



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 1013, DE 11 DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera a redação do art. 62 da Lei Municipal nº 256, de 13 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal), para adequar a apuração da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS-QN nos serviços de construção civil à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 62 da Lei Municipal 256, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. A base de cálculo de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS-QN, nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, é o preço total do serviço, permitindo-se a dedução exclusiva das parcelas correspondentes:

I - ao valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador dos serviços fora do local da prestação do serviço, sobre as quais incida o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto neste Município.

§1º A dedução a que se refere o inciso I deste artigo somente será admitida mediante a comprovação inequívoca por meio de documentação fiscal idônea, que deverá conter, no mínimo:

- a) Nota Fiscal de venda da mercadoria, emitida pelo prestador do serviço em seu próprio nome, com destaque do ICMS, tendo como destinatário o tomador do serviço e indicando precisamente a obra em que o material será empregado;
- b) comprovação de que o prestador de serviços é regularmente inscrito como contribuinte do ICMS perante o Fisco Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

§2º Não se incluem na base de dedução a que se refere o inciso I deste artigo, integrando o preço total do serviço para todos os fins, os valores correspondentes a:

- a) materiais de qualquer natureza adquiridos de terceiros pelo prestador de serviço;
- b) mercadorias produzidas pelo prestador de serviço no próprio canteiro de obras;
- c) materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, combustíveis, despesas com alimentação, transportes, fretes e encargos trabalhistas, ainda que discriminados em nota fiscal.

§3º A comprovação da dedução prevista no inciso II deste artigo far-se-á mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços emitida pela subempreiteira, acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS devido ao Município de Pilar.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, em regulamento, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

**Art. 2º** Ficam revogados o §3º, com suas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', e o §5º do artigo 62 da Lei Municipal nº 256, de 13 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente e após o transcurso de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, em observância aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. 



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 11 de dezembro de 2025.

*Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica*  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
**Prefeita**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1013/2025, de 11 de dezembro de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 11 de dezembro de 2025.

*Bruno Berta*  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Bruno Luiz Silva Berta**